



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.589-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.590-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.591 - 2025 -

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025
- ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025
- ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

PARECERES

- PARECER Nº 004-2025
- PARECER Nº 005-2025
- PARECER Nº 006-20245

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 004/2025 - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O PLENÁRIO
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 007-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA -
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SALAS E ANTESSALAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA



- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SALAS E ANTESSALAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

CONTRATOS

- CONTRATO PE 004 -2025 - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O PLENARIO
- CONTRATO PE 007-2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA
- CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 005-2025 - : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO PE 007-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA
- EXTRATO DP PE 005-2025 - : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
- EXTRATO PE 004-2025 - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O PLENARIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom
 Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA
 EM: 27/01/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.589 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

**APROVADO POR
 UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025
 2.ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025
 Sessão Extraordinária

“DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa- Lei nº 749/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 82. A Planta Genérica de Valores – PGV será publicada por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o princípio da anterioridade. (NR)"

"Art. 126(.....)

§ 6º Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei Complementar, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do material produzido pelo prestador fora do local da obra.

§ 7º O material produzido pelo prestador do serviço e dedutível da base de cálculo do ISS estará sujeito à tributação pelo ICMS e sua comprovação será através de nota fiscal de venda de mercadoria.

§ 8º Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem

21.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, os repasses:

I - ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II - à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III - ao Fundo Especial de Compensação - FECOM;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom
 Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



IV - ao Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado."

"Art. 141-A. O sujeito passivo que inadimplir o ISS por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, será considerado como inadimplente contumaz.

Parágrafo único. Não se considera inadimplência quando:

- I - o crédito tributário tiver sua exigibilidade suspensa;
- II - o imposto devido for retido na fonte pelo tomador do serviço. (NR)"

"Art. 141-B. O inadimplente contumaz sujeitar-se-á a regime especial para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e recolhimento do imposto, na forma do regulamento. (NR)"

"Art. 141-C. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar programa de incentivo à adimplência tributária, concedendo, em função do grau de adimplência e de existência/inexistência de litígio administrativo ou judicial dos sujeitos passivos:

- I - regime diferenciado de recolhimento de ISS;
- II - redução de multas e juros de mora;
- III - redução de multa por infração."

"ART. 199(.....)

Parágrafo único (.....)

- IV - a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- V - outras atividades correlatas. (NR)"

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom
Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, em 24 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

RECEBEMOS

EM: 27 / 01 / 2024

às _____

Clara Crisó Botelho
Clara Crisó Botelho
Assis. Administrativa
Fotaria 002/1993

04 folhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom
Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

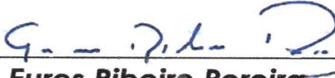
Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE “INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para:

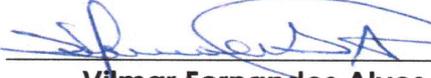
1. Adequar a legislação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, em razão da alteração advinda da Emenda Constitucional 132/2023;
2. Ajustar a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ
3. Ajustar a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ;
4. Prever a condição de inadimplente contumaz em relação ao contribuinte do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS;
5. Seguindo as recomendações da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) propõe regras de conformidade fiscal para o contribuinte do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS.

Na certeza de ter apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicito aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, em caráter URGENTE e URGENTÍSSIMO, inclusive com a CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa para com a nossa comunidade.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 24 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025





**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.590 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que estejam ou não com exigibilidade suspensa, incluindo débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

§ 1º Estão abrangidos por este programa os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretratável, e apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 3º Para débitos inscritos em dívida ativa no Município, que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

§ 4º Para débitos que se encontrem em fase de execução judicial será formalizado um parcelamento para cada Processo.

§ 5º Poderá ser incluído no *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, saldo de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento.

§ 6º A apuração do saldo remanescente será pela dívida original, sem aproveitamento de qualquer benefício concedido pelo parcelamento anterior, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 2.º - Com a adesão ao Programa, o contribuinte desistirá, expressamente, da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



tributário e renunciará ao direito em que se funda a Ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

Art. 3.º - Não poderão ser incluídos neste *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, os seguintes débitos:

I - referentes aos créditos não tributários:

a) de natureza contratual;

b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;

c) decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

II - de empresas optantes pelo Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 4.º - A opção pelo *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, implicará a dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora e juros de mora, até a data da adesão, multa de infração, quando for o caso, para pagamento à vista ou parceladamente, nas seguintes condições:

I – pagamento à vista, dispensa total da multa e juros de mora e da multa por infração obrigação principal;

II – pagamento parcelado:

- entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas: redução de 90% da multa e juros de mora e 100% da multa por infração obrigação principal;

- entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas: redução de 80% da multa e juros de mora, e 100% da multa por infração obrigação principal;

- entre 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas: redução de 70% da multa e juros de mora, 90% da multa por infração obrigação principal.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas, microempreendedores individuais;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia do prazo para adesão ao Programa, ficando as demais parcelas do parcelamento com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

§ 4º A confirmação da adesão ao programa só se efetivará com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 5.º - Para a formalização da adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, o contribuinte deverá atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor, indicar a forma de pagamento e fornecer cópia dos seguintes documentos:

I - de identificação, de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando pessoa física;

II - de identificação, de inscrição no CPF/MF, comprovante de endereço e procuração simples do representante legal de devedor;

III - do CNPJ, do contrato social e suas respectivas alterações, de identificação, de inscrição no CPF/MF e de procuração do representante legal, quando o devedor for pessoa jurídica;

IV - demonstrativo do total do débito confessado, ainda não constituído;

Art. 6.º - A adesão ao programa não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais do contribuinte ou medidas cautelares fiscais, devendo a suspensão do processo ser requerida ao juiz da causa pelo Município, somente após efetivação do parcelamento, com o pagamento da primeira parcela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Art. 7.º - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 8.º - Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9.º - O prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Poder Executivo.

Art. 10.º - O Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, poderá ser regulamentado naquilo que seja necessário ao seu cumprimento.

Art. 11.º - As despesas decorrentes da execução deste programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
 13 de janeiro de 2025.

RECEBEMOS

EM: 14/01/2025

às _____

Clara Jose Bellas
 s. Administrativa
 nº 002/1988

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal de
 Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração
 e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração
 e Planejamento
 Decreto nº 001 de 01/01/2025

GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
 Secretário (a) Municipal de Fazenda

Gildásio Rodrigues da Silva Júnior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Decreto nº 002 de 01/01/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A instituição do Programa REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025 fundamenta-se no reconhecimento dos impactos econômicos e sociais decorrentes do desequilíbrio fiscal enfrentado pelo Município.

Os fundamentos jurídicos para a concessão do benefício fiscal encontram respaldo no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Nesse sentido, o Município apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal, conforme demonstrado abaixo, e encaminha a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025. O programa visa possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos fiscais, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com redução de encargos legais, juros, multa de mora e multa de infração.

A renúncia estimada de receita, correspondente aos juros e multas, é de R\$ 1.543.593,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), o que equivale a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) da Receita Orçamentária total estimada para 2025, de R\$ 350.000.000,00. Essa renúncia não comprometerá as metas fiscais, pois a expectativa é que o pagamento do principal aumente as receitas municipais.

Cabe ressaltar que a renúncia de receita estimada só se concretizará caso todos os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação em cota única.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Demonstrativo da Receita Orçamentária – Previsão 2025

RECEITA	VALOR
MULTA E JUROS IPTU	R\$ 86.008,00
MULTA E JUROS IPTU DÍVID ATIVA	R\$ 332.530,00
MULTA E JUROS ITIV	R\$ 32.253,00
MULTA E JUROS ITIV DÍVIDA ATIVA	R\$ 4.356,42
MULTA E JUROS ISS	R\$ 107.510,00
MULTA E JUROS ISS DÍVIDA ATIVA	R\$ 376.285,00
MULTA E JUROS TAXAS	R\$ 384.256,00
MULTA E JUROS TAXAS DÍVIDA ATIVA	R\$ 220.395,50
TOTAL MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.543.593,92

O Projeto de Lei atende ao disposto no caput e no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a renúncia de receita demonstrada não afetará as metas fiscais previstas.

Importa destacar que os débitos em litígio administrativo, por não estarem devidamente constituídos, não compuseram a base de projeção da receita orçamentária, não configurando, portanto, renúncia de receita.

Ademais, o benefício fiscal proposto busca promover a manutenção da atividade econômica no Município, especialmente nos setores de comércio e serviços.

Ressalto, ainda, a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), conforme a Recomendação nº 001/2023(Art. 4º, III), que incentiva a adoção de programas de recuperação fiscal, como o REFIS, para assegurar maior equilíbrio fiscal e estimular a arrecadação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, solicitando sua tramitação em caráter de urgência, considerando o impacto econômico positivo ainda no exercício financeiro de 2025.



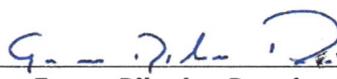


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
 13 de janeiro de 2025.



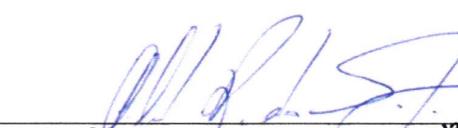
Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA



Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025



GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
 Secretário (a) Municipal de Fazenda

Gildásio Rodrigues da Silva Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 002 de 01/01/2025





COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/01/2025

PROJETO DE LEI N.º 1.591 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.APROVADO POR
UNANIMIDADE1.ª VOTAÇÃO Em 27/01/20252.ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025

Sessão extraordinária

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
 AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO
 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - LEI N°
 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 01.º - O Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa-Lei nº 749/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.102.º

.....
 § 1º O contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de até 15% (quinze por cento) no pagamento da cota única do exercício.

.....(N
 R).

Art.159.º

.....
Parágrafo único - O contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com a TFF dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento da cota única do exercício.”

Art. 02.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves

Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
 Decreto nº 001 de 01/01/2025

Gildasio Rodrigues da Silva Junior

GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
 Secretário (a) Municipal de Fazenda
 Decreto nº 002 de 01/01/2025

RECEBEMOS

EM: 20/01/2025

às 09:48

Fábia Lúcia da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - LEI Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** O presente Projeto de Lei dispõe sobre:

1. A alteração do desconto de 10% (dez por cento) para até 15% (quinze por cento), a ser concedido no pagamento do IPTU em cota única, quando o contribuinte estiver adimplente;
2. A inclusão da possibilidade de desconto de até 20% (vinte por cento) para o contribuinte da TFF no pagamento em cota única, desde que esteja em condição de adimplência.

A presente medida tem como objetivo incentivar a adimplência no Município, tanto no pagamento do IPTU quanto da TFF, oferecendo benefícios que estimulem o cumprimento das obrigações tributárias.

Dada a relevância dos ajustes propostos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, solicitando sua tramitação em caráter de urgência, de forma que possa produzir efeitos ainda no presente exercício financeiro de 2025.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

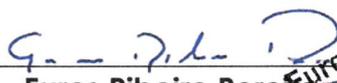




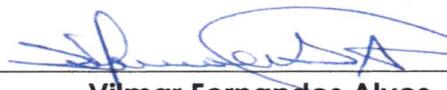
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
 16 de janeiro de 2025.



Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal
 Bom Jesus da Lapa - BA



Wilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração
 e Planejamento.
 Decreto nº 001 de 01/01/2025



GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
 Secretário (a) Municipal de Fazenda
 Decreto nº 002 de 01/01/2025

RECEBEMOS

EM: 20/01/2025

às 09:48

Fabio Licio da Silva





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**


Renovação e Trabalho

1743

Ata da quarta Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizado em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n°.382, bairro João Paulo II.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, às oito horas, reuniram-se sob a Presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: “Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão”. Convidou o 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente do Dia que obteve as seguintes matérias: ofício número 20/2025-ADM/GAB do Poder Executivo Municipal encaminhando para esta Casa Legislativa o projeto de lei 1.589/2025, que “Dispões sobre a alteração da lei municipal nº 749 de 03 de novembro de 2023, que “institui o novo código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências””, de autoria do Poder Executivo Municipal; ofício número 024/2025-ADM/GAB do Poder Executivo Municipal encaminhando para esta Casa Legislativa o projeto de lei 1.590/2025, que “Institui o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS Bom Jesus da Lapa 2025, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal e ofício número 032/2025-ADM/GAB do Poder Executivo Municipal encaminhando para esta Casa Legislativa o projeto de lei 1.591/2025, que “Altera e acrescenta dispositivos ao código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – Lei nº 749, de 03 de novembro de 2023, e dá outras providências”, também de autoria do Poder Executivo Municipal. A seguir o senhor presidente consultou os senhores





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Renovação e Trabalho

1744

vereadores no sentido de dispensar o prazo regimental de quarenta e oito horas para a convocação de sessão extraordinária a fim de convocar uma Sessão Extraordinária nesta data com a finalidade de discutir e deliberar sobre os Projetos de Lei que foram apresentados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade o senhor presidente convocou os senhores vereadores para uma sessão extraordinária afim de deliberar sobre os projetos de lei supracitados. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Felicitas Rodrigues Costa

Judson da Vasconcelos

Moisés Duarte da Silva

Adelino dos Santos Oliveira

Cheliana da Silva

Judson

Evangelina R. C. Costa

Guarido Magalhães Rêgo Filho

Maria Tereza Oliveira

Bernardo Juliano de Almeida Paiva

Sérgio da Rocha Sales

Valter S. Magalhães

Rosângela Borges

Paulo Roberto da Silva

Paulo Roberto da Silva





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**


Renovação e Trabalho

1745

Ata da Quinta Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizado em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n° 382, bairro João Paulo II.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, às dez horas, reuniram-se sob a Presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o 1° Secretário para fazer a leitura do Expediente do Dia que obteve as seguintes matérias: parecer 004/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao projeto de lei n° 1.589/2025, que "Dispões sobre a alteração da lei municipal n° 749 de 03 de novembro de 2023, que "institui o novo código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências"", de autoria do Poder Executivo Municipal; parecer 005/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis projeto de lei n° 1.590/2025, que "Institui o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS Bom Jesus da Lapa 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal e parecer 006/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao projeto de lei n° 1.591/2025, que "Altera e acrescenta dispositivos ao código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – Lei n° 749, de 03 de novembro de 2023, e dá





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

1746

outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. A seguir, o senhor Presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os Pareceres constante no Expediente do Dia desta Sessão. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres supracitados os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de Ordem e solicitou ao Presidente, consultar o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fossem colocados em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei nº. 1.589/2025, que “Dispões sobre a alteração da lei municipal nº 749 de 03 de novembro de 2023, que “institui o novo código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências””, de autoria do Poder Executivo Municipal; O projeto de lei nº 1.590/2025, que “Institui o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS Bom Jesus da Lapa 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal e o projeto de lei nº 1.591/2025, que “Altera e acrescenta dispositivos ao código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – Lei nº 749, de 03 de novembro de 2023, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram aprovados por unanimidade. O vereador Eduardo Magalhães Rego Filho justificou ter sido favorável a aprovação dos projetos de lei, porque as taxas que ele considerou indevida foram retiradas e agradeceu a compreensão do prefeito municipal e do secretário municipal de finanças. A seguir o senhor presidente consultou o plenário no sentido de convocar mais uma sessão extraordinária imediatamente afim de deliberar sobre a segunda e última discussão e votação dos projetos de lei supracitados por se tratar de matéria de interesse público relevante. Sendo aceito por unanimidade o senhor presidente convocou mais uma sessão extraordinária com a finalidade





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



1747

de proceder a segunda e última discussão e votação aos projetos de lei supracitados e não havendo mais nada a ser tratado o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Femilton Rodrigues Costa
Moisés Duarte de Souza
Roberto dos Santos Oliveira
Juliana da Lapa dos Santos
Luiz Fernando de Souza
Guaranda Rodrigues Filho
Maria Helena da Oliveira
Erneste Juliano de Almeida Junior
Roberto de Souza Sales
Walter de Souza
Roberto de Souza
Roberto de Souza
Judson do Nascimento





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1748

Ata da Sexta Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizado em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, nº.382, bairro João Paulo II.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se sob a Presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Passando para a ordem do dia da sessão, o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação os seguintes projeto de lei: 1.589/2025, que "Dispões sobre a alteração da lei municipal nº 749 de 03 de novembro de 2023, que "institui o novo código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal; 1.590/2025, que "Institui o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS Bom Jesus da Lapa 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal e 1.591/2025, que "Altera e acrescenta dispositivos ao código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – Lei nº 749, de 03 de novembro de 2023, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



Renovação e Trabalho

1749

vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Fernando Rodrigues Costa
Jelson do Nascimento
Maria Luiza de Oliveira
Correio Jelson de Almeida Frey
Jairo da Rocha Silva
Walter S. N. Gonçalves
Roberto Carlos Alves
Roberto de Jesus Silva
Lucia
Yara Duarte de Almeida
Edilson dos Santos Oliveira
Juliana da Silva
Felipe
Eduardo Moura dos Reis Filho
José Carlos de Jesus





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/01/2025

PARECER N° 004/2025

A P R O V A D O

ORDEM DO DIA 27/01/2025

5ª **SESSÃO** Extraordinária

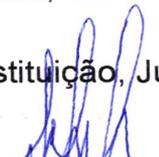
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.589/2025**, que “Dispões sobre a alteração da lei municipal nº 749 de 03 de novembro de 2023, que “institui o novo código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências””, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

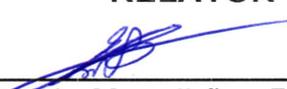
Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE



Lucas da Rocha Sales
RELATOR



Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/01/2025

PARECER N° 004/2025

A P R O V A D O

ORDEM DO DIA 27/01/2025

5ª SESSÃO *Extraordinária*

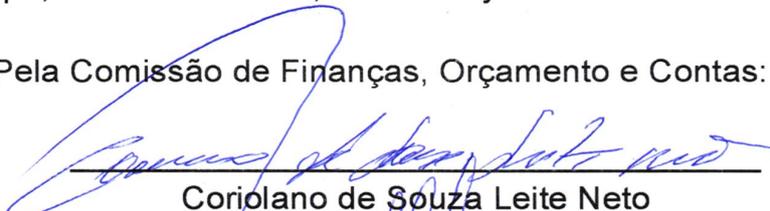
Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.589/2025**, que “Dispões sobre a alteração da lei municipal nº 749 de 03 de novembro de 2023, que “institui o novo código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



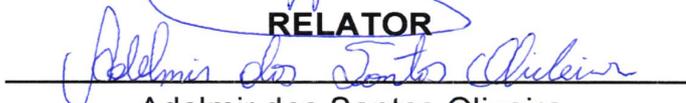
Coriolano de Souza Leite Neto

PRESIDENTE



Leonel Cardoso Oliveira

RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira

MEMBRO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/01/2025

PARECER Nº. 005/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.590/2025**, que "Institui o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS Bom Jesus da Lapa 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

A P R O V A D O

ORDEM DO DIA 27/01/2025

5ª **SESSÃO** *Extraordinária*

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE

Lucas da Rocha Sales
RELATOR

Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/01/2025

PARECER Nº. 005/2025

A P R O V A D O

ORDEM DO DIA 27/01/2025

5ª **SESSÃO** Extraordinária

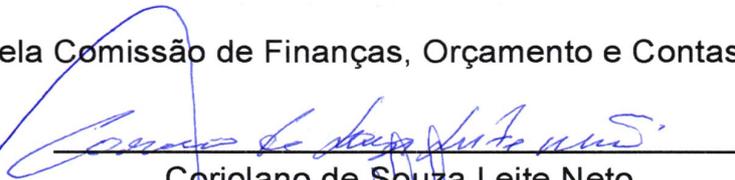
Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.590/2025**, que "Institui o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS Bom Jesus da Lapa 2025, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

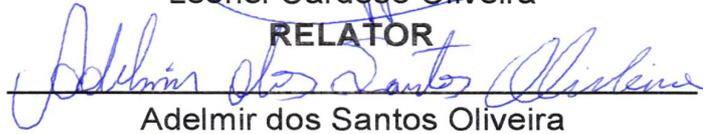
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE

Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/01/2025

PARECER N° 006/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.591/2025**, que “Altera e acrescenta dispositivos ao código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – Lei nº 749, de 03 de novembro de 2023, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO

ORDEM DO DIA 27/01/2025

5ª SESSÃO Extraordinária

RESOLVE:

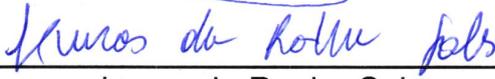
Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE



Lucas da Rocha Sales
RELATOR



Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO



Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****EXPEDIENTE DO DIA**
EM: 27/01/2025**PARECER Nº. 006/2025**

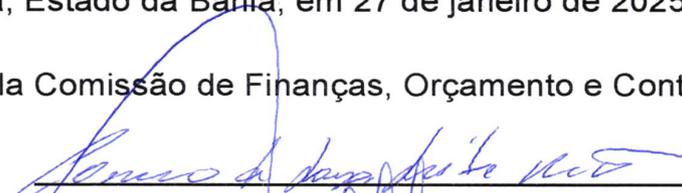
Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.591/2025**, que “Altera e acrescenta dispositivos ao código tributário e de rendas do município de Bom Jesus da Lapa – Lei nº 749, de 03 de novembro de 2023, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADOORDEM DO DIA 27/01/20255ª SESSÃO Extraordinária**RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

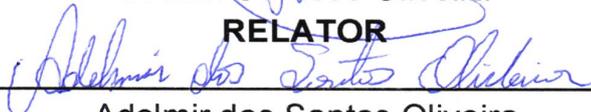
Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE



Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 004/2025**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA /BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente à **Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados**, tendo como contratada a empresa **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.665.775/0001-19**, no Valor Total (lote I) de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 28 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo

Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 004/2025**

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 004/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 **Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados**, tendo como contratada a empresa **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ **22.665.775/0001-19**, no Valor Total (lote I) de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 007/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA /BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, referente à **Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, tendo como contratada a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.003.823/0001-82, no Valor Total (lote I) de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).**

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 28 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo

Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 007/2025**

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 016/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025 **Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, tendo como contratada a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.003.823/0001-82, no Valor Total (lote I) de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025
PROCESSO N° 034/2025**

Referência: Dispensa de Licitação n° 019/2025

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas físicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÉ às 08h do dia 31 de janeiro de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 28 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 2.002/2025 08 de
janeiro 2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025

PROCESSO Nº 035/2025

Referência: Dispensa de Licitação nº 020/2025

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SALAS E ANTESSALAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas físicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÉ às 08h do dia 31 de janeiro de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 28 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 2.002/2025 08 de
janeiro 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: dia 28/01/2025 as 08:00h.

FIM: dia 31/01/2025 as 08:00h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2019-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - BA, 28 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 2.002 de 08 de Janeiro 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE
ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA -**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTID	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL, SEM GÁS, ENVAZADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 LTS - RETORNÁVEL	UND	450		
02	ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL, SEM GÁS, 500ML C/12 UNIDADES	UND	400		
03	ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL, SEM GÁS, 1,5LT C/6 UNIDADES	UND	400		
04	ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL, COM GÁS, 500ML C/12 UNIDADES	UND	400		

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

A aquisição de água mineral visa a atender à necessidade contínua e essencial de água mineral de boa qualidade para beber, destinada aos servidores e vereadores, bem como ao

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA
Fone: (77) 3481-4344
Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com
CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



público em geral que frequenta as dependências da Casa e garantir as reuniões legislativas.

O fornecimento de água mineral é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante à necessidade vital e precípua de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida, como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação do órgão, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação. Assim, o Poder legislativo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme a lei 14.133/2021, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação mínima de 3 dias úteis, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocrático, para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

2. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA
Fone: (77) 3481-4344
Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com
CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



de consumo, de notas fiscais e termos referencias de processos passados.

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

3.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/21021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom

Jesus da Lapa - BA;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.
- 6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

- 9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2009, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º..... ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)..... ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**,
para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º xxxx/2025, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm
a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação,
respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA
Fone: (77) 3481-4344
Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com
CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.019.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. _____**, referente à **Dispensa de Licitação nº. _____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ _____** (_____) totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ _____** (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA
Fone: (77) 3481-4344
Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com
CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Renovação e Trabalho

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

6.2 A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração,

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



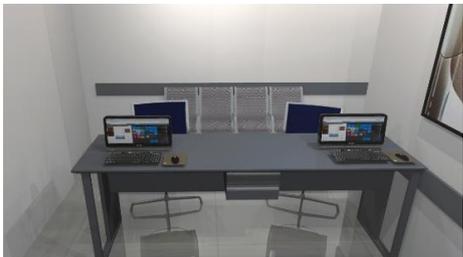


Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



1.
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SALAS E ANTESSALAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA.

LOTE ÚNICO – MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SALAS E ANTESSALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	<p>MESAS DA ANTESSALA COM GAVETEIRO em MDF, conforme especificações abaixo relacionadas:</p>  <p>MEDIDAS MESA 01: 210 X 80 CM, CINZA SUPREMO</p>	15 UND.		
02	<p>MESAS DA SALA COM GAVETEIRO em MDF, conforme especificações abaixo relacionadas:</p>  <p>MEDIDAS MESA 02: 140 X 78 CM, CINZA SUPREMO</p>	14 UND		
03	<p>ARMÁRIO COM PORTAS DIVISÓRIAS EM MDF, conforme especificações</p>  <p>MEDIDAS ARMÁRIO 01: 284 X 80 CM, CINZA SUPREMO</p>	15 UND		





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



04	<p>ARMÁRIO COM PRATELEIRAS E PORTAS DIVISÓRIAS EM MDF, conforme especificações</p>  <p>MEDIDAS ARMÁRIO:196 X 80 CM COM PRATELEIRA 178 X 20 CM</p>	14 UND		
05	<p>MESAS 3 em MDF, conforme especificações abaixo relacionadas:</p>  <p>MEDIDAS 01 Mesa em L 4.80 x 78 COM ARMÁRIO APOIO 1.60X 65</p>	01 UN		
06	<p>ARMÁRIO ESTANTE DIVISÓRIAS EM MDF, conforme especificações</p>  <p>01 ARMÁRIO ESTANTE: 2.10 X 2.30</p>	01 UN		

VALOR TOTAL =

JUSTIFICATIVA:

Móveis planejados para a salas e antessalas dos vereadores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, objetiva a otimização do espaço físico da sala com a instalação de móveis específicos que propiciem o adequado funcionamento do ambiente, bem como adequadas condições de trabalho, dentro dos padrões de conforto, segurança e higiene.

Pelas peculiaridades dos itens a serem adquiridos, conforme projeto arquitetônico específico básico para atender padrões satisfatórios de qualidade e ergonomia, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis planejados





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

PREGÃO ELETRONICO 004/2025

CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.665.775/0001-19**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.665.775/0001-19**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Itagiba, 467, Bairro Pintagueiras, Cep 42.701-350, Lauro de Freitas - BA, representada neste ato pelo seu titular a Sra Ana Karolina Barreiros Guerra Lemos, CPF N.º 996.903.571-15, adiante denominada tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), com início na data de 28/01/2025 e encerramento em 28/02/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 3.1 O valor total estimado da presente contratação é de **47.000,00** (quarenta e sete mil reais).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 44.90.52 – Equipamentos e Material permanente – Pessoa Jurídica

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 002/2025 e do processo administrativo nº 002/2025.
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 28 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

CPF: 911.297.701-25

CONTRATANTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 22.665.775/0001-19

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

PREGÃO ELETRONICO 007/2025

CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.003.823/0001-82**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.003.823/0001-82**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2501ZV, Edf Profissional Center, Sala 1011, Cep 40.280-901, Salvador - BA, representada neste ato pelo seu titular Flavio Mendes Oliveira, CPF N.º 990.506.335-87, adiante denominada tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), com início na data de 28/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação é de **117.000,00** (cento e dezessete mil reais).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9..7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
 - f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
 - g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
 - h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 002/2025 e do processo administrativo nº 002/2025.
 - i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
 - j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 28 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

CPF: 911.297.701-25

CONTRATANTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ 08.003.823/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

PREGÃO ELETRONICO 005/2025

CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **FABIANO ALVES DA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.158.202/0001-05**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **FABIANO ALVES DA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.158.202/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Francisco Magalhães, 125A, Bairro Centro, Cep 46.600-000, Lauro de Freitas - BA, representada neste ato pelo seu titular Fabiano Alves da Silva, CPF N.º 936.102.975-49, adiante denominada tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Suprimentos de Informática para Atendimento de Diversos Setores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), com início na data de 28/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 3.1 O valor total estimado da presente contratação é de **41.900,00** (quarenta e um mil e novecentos reais).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 002/2025 e do processo administrativo nº 002/2025.
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 28 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

CPF: 911.297.701-25

CONTRATANTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

FABIANO ALVES DA SILVA LTDA

CNPJ 07.158.202/0001-05

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.003.823/0001-82 – OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública – **PRAZO:** 28/01/2025 a 31/12/2025 – Valor Total do lote I de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 28/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **FABIANO ALVES DA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.158.202/0001-05** – **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Suprimentos de Informática para Atendimento de Diversos Setores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa** – PRAZO: 28/01/2025 a 31/12/2025 – Valor Total do lote I de **R\$ 41.900,00** (quarenta e um mil e novecentos reais). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 28/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.665.775/0001-19** – OBJETO: **Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados** – PRAZO: 28/01/2025 a 28/02/2025 – Valor Total do lote I de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 28/01/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4640-A163-CCD6-5994-4D93> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4640-A163-CCD6-5994-4D93



Hash do Documento

2dd27fe8ba6423ca07c51460c1d79f4f570bf9aa9cae7f4cd17b76b1dc4d7870

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/01/2025 13:53 UTC-03:00